

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Departamento de Coordenação Pedagógica

EDITAL PARA REGULAMENTAR O "PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES" DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA TITULARES DE CARGO EFETIVO DE DOCÊNCIA.

ANO 2021 – VIGÊNCIA 2022

A Secretaria Municipal de Educação (SMEDU) e a Direção Escolar, nos seus âmbitos de atuação, realizarão o Processo de Atribuição de Aulas e Classes (PAAC) nas Unidades Escolares (UEs) do município de Paulínia, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei 1.296/90, LDB 9394/96, Lei N°17/2001 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor de Paulínia, Lei Municipal N° 50 que institui o Sistema Municipal de Ensino (SME), Lei Municipal 3534/2017, Lei 13.146/2015, regimento da Rede Municipal de Ensino (RME) e critérios regulamentados pela SMEDU, bem como as diretrizes municipais que regulamentam a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no ensino público regular, Lei Complementar N° 65 de 27/12/2017 — Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério (PCCVM) Público Municipal de Paulínia e Lei n°11.738/08.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º. O PAAC orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

- I. Atender a demanda com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado;
- II. Atribuir jornada aos docentes, definindo períodos e horários conforme campo de atuação;
- III. Fixar a lotação dos docentes nas U.Es. de acordo com o campo de atuação;
- IV. Propiciar aos docentes, jornadas de trabalho que combinem atividades letivas e horas de trabalho pedagógico.
- §1º A atribuição de aulas respeitará a jornada de trabalho, excetuando-se a CSTD, atribuída no último PAAC e a classificação atual dos docentes;
- §2º Os cursos semestrais terão obrigatoriamente nova atribuição ao final do primeiro semestre seguindo os mesmos critérios deste edital;

§3º A atribuição de aulas e classes aos docentes da Educação Especial (EE) caberá ao Departamento de Coordenação Pedagógica (DECP) e à equipe responsável pela EE da SMEDU.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

ARTIGO 2º. Caberá ao Diretor da UE e à SMEDU, em seus âmbitos de atuação:

- I. Adotar providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o PAAC dos docentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Verificar, analisar e validar o tempo de serviço e assiduidade dos docentes na UE, na RME e em outras Redes/Instituições;
- III. Convocar os Docentes da UE;
- IV. Classificar os Docentes de acordo com as normas deste edital;
- V. Atribuir aulas e classes de acordo com as normas deste edital, com a demanda da RME e com a classificação do Docente;
- VI. Compatibilizar os horários das aulas e das horas de trabalho pedagógico que integram a jornada do Docente com os turnos de funcionamento da UE;
- VII. Analisar a acumulação de cargos Docentes obedecidos os limites fixados na Lei Complementar Nº 65 de 27/12/2017 PCCVM bem como Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- VIII. Coordenar a comissão eleita entre os Docentes da UE para a conferência de pontuação. A organização ficará a critério de cada UE, sem remuneração de qualquer natureza;
- IX. Organizar e presidir as etapas de Atribuição Interna, Remoção no Segmento (PEB I), Remoção Geral (Trânsito entre os Segmentos), Atribuição Geral;
- X. Atribuir carga complementar de trabalho docente (CCTD) e suplementar (CSTD), de acordo com o Calendário Letivo dos educandos;
- XI. Realizar leitura deste Edital na íntegra com o coletivo docente das UEs.

ARTIGO 3º. Caberá aos Docentes:

I. Em caso de perda de vaga, o docente com direito ao resgate à escola de origem, devido a diminuição de classes e/ou aulas anteriormente, deve manifestar interesse por escrito, diretamente com a direção da escola de resgate. Caso não haja demonstração de interesse, perde-se definitivamente o referido direito;

- II. A responsabilidade pelo preenchimento da súmula e do requerimento, solicitando ou não a sua participação no PAAC, no Sistema Demanda Net, dentro do prazo;
- III. Providenciar o requerimento, a súmula e os documentos comprobatórios referentes às informações desta, que devem ser impressos e entregues à Direção Escolar para validação da pontuação dos Professores no Sistema Demanda Net;
- IV. Efetivar, dentro do prazo, a manifestação de interesse na Remoção de Segmento e/ou na Remoção Geral / Trânsito, no Sistema Demanda Net;
- V. Acompanhar no sistema as divulgações das listas de classificação e os blocos de aulas.

Parágrafo único. Não serão aceitas inclusões de documentos fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

Das Jornadas de Trabalho

- **ARTIGO 4º.** A jornada de trabalho do docente será cumprida de acordo com o calendário escolar, considerada como horário normal de trabalho, cumprindo-se o artigo 2º, §4, da Lei nº 11.738/08, compondo-se, conforme tabela do Anexo VI, de:
 - I. horas de atividades diretamente com os educandos;
 - II. horas de trabalho pedagógico, sendo:
 - a) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): serão cumpridas de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos e divulgados anualmente, antes da atribuição de aulas e classes pela SMEDU, destinando-se:
 - i. Atuação em conjunto com a equipe escolar, em grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;
 - ii. Construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da UE;
 - iii. Aperfeiçoamento profissional;
 - iv. Atividades de interesse da UE, bem como da SMEDU.
 - b) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): a serem cumpridas na UE, respeitando seu horário de abertura e fechamento, destinadas a organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula, com a equipe de gestão escolar e no atendimento aos pais;
 - c) Horas de Trabalho Pedagógico em local Livre (HTPL): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino e aprendizagem, em horário e local de livre escolha;

d) Horas de Trabalho de Área de Conhecimento (HTAC): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades pedagógicas, com reuniões de áreas, para reuniões específicas de sua UE ou para encontros entre os profissionais de cada área específica da RME (específico para os PEB II).

Parágrafo Único. As U.Es. deverão definir e encaminhar à SMEDU o plano de trabalho pedagógico coletivo, conforme normas definidas em regulamento a ser expedido pela SMEDU.

- III. O docente não poderá participar das HTPC em dia e horário diferentes do pré-estabelecido, nem em reunião de etapas, modalidades ou segmentos que não sejam o seu, a não ser nos encontros coletivos e formações organizados ou autorizados pelo Centro de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino (CE-FORM), DECP e SMEDU;
- IV. O docente em reabilitação ocupacional impedido, temporária ou permanentemente, de ministrar aulas deverá cumprir presencialmente as HTPL e participar das HTPC;
- V. A hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, exceto para as ministradas no período noturno, as quais são de 45 (quarenta e cinco) minutos.

ARTIGO 5º. A jornada do Professor de Educação Básica (PEB I) obedecerá as seguintes composições das horas-aulas semanais, em conformidade com a Lei 11.738/08, de acordo com as tabelas de cada segmento:

I - JORNADA - PEB I (EMEI/EJA)

JORNADA - PEB I (EMEI/ALFI/EJA)						
Tabela Geral da Jornada Docente						
	Jo	rnada sem d	Educando			
Jornada com educando	HTPC Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagógic o em local livre	Jornada do Docente		
	JORN	ADA BÁSIC	CA			
16	3	2	3	24		
	SUPLEMENTAR					
17	3	3	3	26		
18	3	3	3	27		
19	3	4	3	29		
20	3	4	3	30		
21	3	5	3	32		
22	3	5	3	33		
23	3	6	3	35		
24	3	6	3	36		

25	3	7	3	38
26	3	7	3	39
27	3	7	4	41
28	3	7	4	42
29	3	8	4	44
30	3	8	4	45
31	3	8	5	47
32	3	8	5	48
33	3	9	5	50
34	3	9	5	51
35	3	9	6	53
36	3	9	6	54

II) JORNADA PEB I (CRECHE e ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)

JORNADA - PEB I (CRECHE e EF ANOS INICIAIS)					
Tabela Geral da Jornada Docente					
	Jornada sem o Educando				
Jornada com educando	Coletivo	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagógic o em local livre	Jornada do Docente	
	JORN	ADA BÁSIO	CA		
20	3	4	3	30	
	SUP	LEMENTA	₹		
21	3	5	3	32	
22	3	5	3	33	
23	3	6	3	35	
24	3	6	3	36	
25	3	7	3	38	
26	3	7	3	39	
27	3	7	4	41	
28	3	7	4	42	
29	3	8	4	44	
30	3	8	4	45	
31	3	8	5	47	
32	3	8	5	48	
33	3	9	5	50	
34	3	9	5	51	
35	3	9	6	53	
36	3	9	6	54	

III. PEB II: A jornada será composta de, no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, já consideradas as horas de trabalho pedagógico.

JORNADA - PEB II					
Tabela Geral da Jornada Docente					
	Jornada sem o Educando				
Jornada com educando	HTPC Horas de Trabalho Pedagógic o Coletivo	HTAC Horas de Trabalho por Área de Conhecimento	HTPI Horas de Trabalho Pedagógico Individual	HTPL Horas de Trabalho Pedagógico em local livre	Jornada do Docente
		JORNADA C	OMPLETA		
16	3	3	1	1	24
17	3	3	2	1	26
18	3	3	2	1	27
19	3	3	2	2	29
20	3	3	2	2	30
21	3	3	3	2	32
22	3	3	3	2	33
23	3	3	3	3	35
24	3	3	3	3	36
25	3	3	4	3	38
26	3	3	4	3	39
27	3	3	4	4	41
28	3	3	4	4	42
29	3	3	5	4	44
30	3	3	5	4	45
31	3	3	5	5	47
32	3	3	5	5	48
SUPLEMENTAR					
33	3	3	6	5	50
34	3	3	6	5	51
35	3	3	6	6	53
36	3	3	6	6	54

ARTIGO 6º. As HTPCs dos PEB I e PEB II acontecerão por 3 h/a, sendo:

I. Para os PEB I que atuam em:

a) CRECHE: Quinta-feira, das 17h30 às 20h;

b) EMEI: Quarta-feira, das 17h30 às 20h;

- c) FUND I: Terça-feira, das 17h40 às 20h10;
- d) EJA I: Quarta-feira, das 16h às 18h30, para os PEB I que lecionam no período da noite.
- II. Para os PEB II, os HTPCs acontecerão às quartas-feiras, das 16h às 18h30 OU das 18h30 às 21h.
- §1°. Os PEB I com duas matrículas em duas U.Es. que ainda atuam do mesmo segmento, devem se remover em uma delas para 2022, garantindo a legalidade do seu acúmulo.
- §4°. Na UE de Educação Infantil que atende Creche e EMEI, os HTPCs acontecerão no dia oficial de um dos segmentos com aceite unânime de docentes e gestão escolar e, não havendo unanimidade, no dia oficial do segmento com maior quantidade de docente na UE.
- §5°. O PEB II de Educação Especial realizará o HTPC junto com o coletivo da(s) U.E(s). em que estiver atuando, alternando entre as U.Es.

ARTIGO 7º. As HTACs realizar-se-ão para:

- I. Área de Matemática segunda-feira, das 9h45 às 12h15;
- II. Área de Linguagens (Arte) segunda-feira, das 15h45 às 18h15;
- III. Área de Linguagens (Educação Física) segunda-feira, das 13h às 15h30;
- IV. Área de Linguagens (Inglês) terça-feira, das 9h45 às 12h15;
- V. Área de Humanidades (História, Filosofia e Sociologia) quarta-feira, das 13h às 15h30;
- VI. Área de Ciências Naturais (Ciências, Biologia, Química e Física) quinta-feira, das 9h45 às 12h15;
- VII. Área de Linguagens (Língua Portuguesa) quinta-feira, das 15h45 às 18h15;
- VIII. Área Técnica (Informática e Administração) sexta-feira, das 9h45 às 12h15;
 - IX. Área de Humanidades (Geografia) sexta-feira, das 15h45 às 18h15;
 - X. Educação Especial terça-feira, das 13h às 15h30.
- §1°. Nos horários especificados, as U.Es. não podem prever aulas com alunos aos professores em HTAC;
- §2°. Nos horários especificados, havendo solicitação por parte da SMEDU, os professores devem atendê-la, já que se trata de momento de trabalho de área coletivo da rede.

CAPÍTULO IV

Do Acúmulo de Cargos

ARTIGO 8º. A acumulação de cargos por Profissionais do Magistério, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

- I. O somatório da jornada semanal de cargos acumulados não excederá o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;
- II. Deverá haver compatibilidade de horários, considerados também, obrigatoriamente, as Horas de Trabalho Pedagógico que integram sua jornada, situação em que o profissional será obrigado a cumpri-las na íntegra;
- III. Deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados nas seguintes condições:
 - a) no mesmo município: se os intervalos entre término de um e o início do outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos;
 - b) em municípios da Região Metropolitana de Campinas: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 15 (quinze) minutos:
 - c) em municípios diversos: se os intervalos entre o término de um e o início de outro forem no mínimo de 60 (sessenta) minutos.
- IV. É dever do docente informar até o último dia do ano letivo do corrente ano, o acúmulo de cargos, mediante apresentação de documento comprobatório dos horários de trabalho em outra UE:
- V. Tais horários devem ser compatíveis com os horários de trabalho pedagógico que integram a jornada docente.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição e Remoção

ARTIGO 9º. A atribuição dos PEB I ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. Atribuição interna (Lista de classificação única, por segmento, da UE) é o processo de atribuição de turmas entre os docentes de uma mesma UE para o próximo ano letivo:
 - a) A atribuição de aulas e classes será realizada primeiramente na UE com participação de todos os docentes com sede na própria UE, respeitando a lista de classificação única e o segmento;
 - b) Neste momento cada PEB I tem sua turma atribuída com jornada básica do seu segmento, podendo assumir a CSTD na própria turma, sendo esta a condição para suplementar na etapa de Remoção Geral durante este PAAC:

- i. Creche: Neste momento cada PEB I tem sua turma atribuída com a jornada básica, podendo assumir o bloco das 5h/a com aluno de carga suplementar na própria turma, como condição para suplementar na etapa de Remoção Geral durante este PAAC;
- ii. EMEI: Neste momento cada PEB I tem sua turma atribuída com a jornada básica, podendo assumir o bloco das 9h/a com aluno de carga suplementar na própria turma, como condição para suplementar na etapa de Remoção Geral durante este PAAC;
- iii. Ensino Fundamental I: Neste momento cada PEB I tem sua turma atribuída com a jornada básica, podendo assumir o bloco de 1h/a com aluno de carga suplementar na própria turma, como condição para suplementar na etapa de Remoção Geral durante este PAAC.
- II. Remoção no segmento pela Lista de classificação geral: é o processo de movimentação dos docentes de uma UE para outra no mesmo segmento.
- §1º. A remoção no segmento acontece como oportunidade de mudança de UE para aqueles interessados e, obrigatoriamente, aos docentes em situação de excedência, seguindo a lista de classificação geral;
- §2°. Nesta etapa, o PEB I assume a jornada básica na UE para a qual se removeu, tendo oportunidade de assumir o bloco de CSTD da própria turma, a qual será atribuída pelo Diretor Escolar.
 - III. Remoção Geral Trânsito segue Lista de classificação geral e é o processo de movimentação dos docentes em turmas, escolas e segmentos:
 - a) Ocorrerá entre os segmentos Creche, EMEI e FUND I, bem como na modalidade EJA I, para preenchimento de vagas;
 - b) Deverão participar, obrigatoriamente, os docentes:
 - i. em reabilitação ocupacional, sendo observadas sua habilitação, campo de atuação, condição laboral e indicação médica;
 - ii. em excedência, seguindo lista de classificação geral.
 - c) Poderá participar o docente que optar em se remover, observado o Art. 26, inciso II, alínea (a), do PCCVM que considera que ao transitar, por opção do docente, o mesmo perderá a prioridade de escolha no segmento de ingresso a partir do próximo PAAC;
 - d) Nesta etapa, o PEB I assume a jornada básica na UE para a qual se removeu, tendo oportunidade de assumir o bloco de CSTD da própria turma, a qual será atribuída pelo Diretor Escolar.
 - IV. A atribuição geral segue a Lista de classificação geral e é o processo pelo qual os docentes podem ampliar sua jornada por meio de carga suplementar:

- a) PEB I Em cada UE, após as etapas de Remoção de Segmento e de Trânsito da Remoção Geral:
 - a.1) O PEB I no EF Anos Iniciais pode assumir as 2h/a de Arte da própria turma, como Carga Suplementar, durante o ano letivo de 2022, enquanto não houver professor especialista na sua turma;
 - a.2) O PEB I que se removeu nas etapas anteriores deste PAAC, podem assumir o bloco da própria turma como CSTD;
 - a.3.) Seguindo a pontuação da Atribuição Interna para PEB I que não trocou de UE, e pela pontuação da Geral (para PEB I que pegou a UE no PAAC em andamento), o Diretor da UE procede com a atribuição de CSTD na seguinte ordem:
 - i. Os blocos de horas-aulas das turmas, conforme descrito no Art. 9º deste Edital, cujos professores não tiveram interesse em suplementar, bem como das turmas sem professor, exceto a jornada básica das turmas sem professor, são atribuídos como CSTD pela classificação;
 - ii. De forma que todas as horas-aulas com alunos sejam atribuídas na UE, as horas-aulas remanescentes podem ser atribuídas como CSTD, independente dos blocos supramencionados, exceto a jornada básica das turmas sem professor.
 - a.4.) Os casos não previstos serão analisados pela SMEDU.
- b) Havendo blocos remanescentes nas U.Es., conforme descrito no Art. 9° deste Edital, os mesmos serão oferecidos pela SMEDU aos PEB I da rede, em caráter de CSTD, seguindo classificação geral.

Parágrafo Único. Toda CSTD está vinculada ao período em que a substituição eventual ou temporária que a caracteriza, for necessária durante o Ano Letivo de 2022.

ARTIGO 10°. A atribuição dos PEB II ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. Atribuição interna ocorre seguindo a Lista de classificação dos PEB II com sede na própria UE:
 - a) Com objetivo de fixar o docente na UE, as aulas serão atribuídas podendo chegar ao limite de sua carga horária total atribuída no último PAAC, excetuando-se a CSTD, em uma ou outra das U.Es. onde o PEB II tinha aulas atribuídas em 2021, neste momento, cada PEB II escolhe suas aulas e classes conforme a lista de classificação do segmento e da modalidade;
 - b) No segundo momento, o PEB II que ainda não possui jornada completa pode complementá-la (CCTD) até o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aula, de acordo com seu cargo, seguindo a classificação;

- II. Atribuição/Remoção Geral de PEB II, seguindo a Lista de classificação geral, é o processo de movimentação dos docentes entre as UEs tendo em vista atribuir aulas e classes para os que desejam remover-se de UE e, obrigatoriamente, àqueles em situação de excedência:
 - a) aos docentes que tiveram sua jornada atribuída internamente na UE e tenham intenção em se remover, sem ampliação da jornada, seguindo a classificação;
 - b) aos docentes com aulas excedentes, de acordo com seu cargo, seguindo a classificação geral, considerando que os mesmos terão prioridade na atribuição de aulas que surgirem na(s) Unidade(s) Escolar(es) durante o processo.
- III. A Atribuição de Carga Complementar e Suplementar ocorrerá da seguinte forma:
 - a) Aos docentes que não possuam jornada completa podendo complementá-la (CCTD) até o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aula, de acordo com seu cargo, seguindo a classificação geral;
 - b) Aos docentes que possuam jornada completa podendo suplementá-la (CSTD) até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula, independente da modalidade e/ou segmento, por necessidade da SMEDU, primeiramente terá o PEB II titular da UE em que há aulas a serem atribuídas, pela classificação interna. Posteriormente, de acordo com seu cargo e seguindo a classificação geral, por componente curricular, onde os PEB II ampliam jornada respeitando o limite previsto no PCCVM;
 - i) terá prioridade na atribuição de aulas que surgirem na(s) Unidade(s) Escolar(es) da(s) qual(is) é professor titular durante este processo.
 - c) Aos docentes com aulas excedentes no seu componente curricular, ou seja, com carga a compor considerando sua jornada básica do último PAAC, conforme previsto no Art. 31 do PCCVM, atenderão as necessidades da SMEDU nos componentes curriculares, que não a do seu concurso, mas para as quais tenham habilitação/formação legalmente exigidas, sempre após esgotar a atribuição das aulas do componente curricular de concurso, em conformidade com a resolução de 26/12/2016 do Conselho Estadual de Educação CEE, sobre "Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica";
 - d) Após os docentes com aulas em excedência terem atendido a necessidade da SMEDU conforme item anterior, os professores poderão assumir, em caráter de CSTD, as aulas da(s) dos componente(s) curricular(es), se ainda houver, que não a do seu concurso, seguindo a legislação sobre a habilitação/formação e a classificação geral.

IV. Quando não for possível a atribuição respeitar a jornada de trabalho atribuída no último PAAC, sem CSTD, em virtude do número de aulas de cada componente curricular, a(s) hora(s) aulas excedente(s) serão sempre cumpridas com aluno, não podendo estar vinculada com nenhum HTP;

V. Toda CCTD ou CSTD, em caráter de substituição eventual ou temporária, está vinculada ao período em que for necessária, enquanto não houver contratação de outro PEB II especialista, de acordo com o Ano Letivo dos educandos.

ARTIGO 11º. O PAAC dos PEB II de EE atenderá as Diretrizes Municipais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, considerando que a partir do PAAC vigência 2022 haverá a Remoção Geral.

- §1º. Considerando que o Edital do PAAC 2020 vigência 2021 não contemplou Remoção Geral para PEB II de EE, no qual apenas os blocos reorganizados, de acordo com a demanda de alunos, resultaram em reorganização de atribuição de alguns professores, entende-se por último PAAC do PEB II de EE, o processo de 2019 com vigência para 2020, quando houve Remoção Geral destes professores;
- §2º. Participarão, obrigatoriamente, do PAAC professores contratados após o último PAAC com Remoção Geral e aqueles que cujos blocos do último PAAC sejam reorganizados em função de demanda pontual da(s) suas UE(s). E, não obrigatoriamente, aqueles que manifestarem interesse;
- §3º.Cada PEB II de EE tem seus blocos de aulas atribuídos conforme a lista de classificação, respeitando sua carga horária total atribuída no último PAAC (2019 vigência 2020), excetuando-se a CSTD, podendo complementar para atender a carga horária do bloco;
- §4°. O PEB II de EE que, neste primeiro momento, não manteve a jornada do último PAAC, poderá completar e/ou complementar sua jornada com as horas-aulas que ainda estiverem sem professor, seguindo a classificação entre os professores com aulas excedentes;
- §5°. A atribuição de CSTD, apenas em virtude da demanda de alunos nas UEs em que a SMEDU avaliar a necessidade, ocorrerá por U.E..

ARTIGO 12º. O PAAC do PEB II de EE, vigência 2022, ocorrerá em quatro etapas:

- Ciência dos blocos de aulas, manifestação de interesse em participar ou não da Remoção Geral:
 - A. Neste momento, aqueles que optarem em não participar da Remoção Geral, têm seus bloco(s) atribuído(s), respeitando seu último PAAC (2019 vigência 2020), excetuando-se a CSTD, podendo complementar para atender a carga horária do bloco;
- II. Atribuição para Sala de Recursos Multifuncionais área de surdez e professor bilíngue, seguindo lista única classificatória dos profissionais da área da surdez pela especificidade da função;
- III. Remoção Geral, seguindo lista de classificação geral e os blocos disponíveis, bem como aqueles que surgirem no decorrer do processo;
- IV. Atribuição de CSTD conforme necessidade da SMEDU, a partir da demanda de alunos.

ARTIGO 13º. A equipe responsável pela EE da SMEDU, após o PAAC, poderá no decorrer do ano subsequente, de acordo com a necessidade do SMEDU/RME, demanda das UEs e proposta de inclusão escolar, fazer readequações de UEs. em função do aumento ou

diminuição da demanda e no horário semanal do docente, respeitando o número máximo de horas-aulas permitidas pelo PCCVM e o período assumido. A mudança de período de trabalho, após atribuição, só poderá ser efetivada com a anuência do docente.

CAPÍTULO VI

Do Docente Excedente e Adido

ARTIGO 14º. O direito ao resgate do docente em situação de excedência, durante o PAAC, será considerado sempre em relação à sua escola de origem, ou seja, à primeira escola de onde precisou sair involuntariamente, em virtude de diminuição de classes e/ou aulas.

ARTIGO 15°. Os docentes menos pontuados na UE que ficarem excedentes, por diminuição de classes e ou aulas, irão para a remoção e farão sua escolha conforme classificação.

- §1º. Se durante o processo de Remoção surgir a vaga na sua escola de origem, os docentes escolhem sem concorrer com os demais docentes da Remoção, respeitando a classificação interna (cada UE) entre os docentes excedentes que manifestaram interesse no resgate;
- §2º. O PEB I nesta situação deve, obrigatoriamente, se manifestar interessado em participar da próxima etapa do PAAC, pela Classificação Geral, indicando suas opções por ordem de preferência.

ARTIGO 16°. Após as remoções, permanecendo na RME docentes sem aula, por extinção de classe, redução de carga horária ou extinção de componente curricular, estes serão considerados adidos e ficarão à disposição da SMEDU sendo aproveitados, com todos os direitos, em outra função ou componente curricular para o qual esteja habilitado, conforme disposição do Artigo 21 da Lei 1296 de 1990.

ARTIGO 17º. São atribuições do professor adido, respeitando-se sua habilitação e/ou área de atuação e enquanto perdurar esta situação:

- I. Ministrar aulas de recuperação;
- II. Substituir os demais docentes da UE;
- III. Substituir os docentes de outras UEs com afastamentos superiores a 15 (quinze) dias:
- IV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- V. Atuar em atividades educacionais nas UEs ou na SMEDU de acordo com a necessidade da RME;
- VI. Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

- VII. Colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- VIII. Exercer demais atribuições inerentes à função docente.

CAPÍTULO VII

Do Docente em Reabilitação Ocupacional

ARTIGO 18º. O docente em reabilitação ocupacional, por ser portador de inaptidão e/ou restrições definitivas ou temporárias de saúde em atividade laborativa compatível com sua inaptidão ou restrição, será tratado conforme previsto na Lei Municipal 3534/2017 como:

- I. Docente readequado: terá redução do rol de atividades inerentes ao cargo, mas permanecerá no exercício do cargo de origem;
- Docente remanejado: atuará em outro local de trabalho a fim de minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à sua saúde no exercício do cargo;
- III. Docente readaptado: terá suas atividades inerentes ao cargo de origem alteradas, em decorrência de incapacidade definitiva, para aproveitamento de sua capacidade laborativa residual em outra atividade.
- **ARTIGO 19º.** O docente readequado ou remanejado cujo laudo médico não atesta impedimento para ministrar aulas regulares da matriz curricular, continuará a ser o titular de suas aulas, participará do PAAC, concorrendo com os demais docentes.
- **ARTIGO 20°.** O docente readequado ou remanejado, cujo laudo médico não atesta impedimento permanente para ministrar aulas regulares da matriz curricular, continuará a ser o titular de suas aulas, participará do PAAC concorrendo igualmente com os demais docentes e ficará à disposição da SMEDU enquanto o impedimento temporário para ministrar aulas perdurar.
- **ARTIGO 21º.** O docente readaptado cujo laudo médico atesta impedimento permanente a ministrar aulas regulares não participará do PAAC, terá mantida sua carga horária, sem aulas complementares ou suplementares, e ficará à disposição da SMEDU.
- §1º O docente readaptado participará de Processo de Atribuição Específico, primeiramente na UE e posteriormente em conjunto com outros docentes na mesma condição, respeitando suas restrições e a ordem de classificação.
- §2º O docente readaptado terá como sede a SMEDU. Portanto, havendo necessidade, poderá ser remanejado de seu local de trabalho por solicitação desta Secretaria, desde que não contrarie as indicações médicas.
- **ARTIGO 22°.** O docente que apresentar restrição que o impeça de ministrar aulas durante o ano em curso ficará à disposição da SMEDU, podendo ser remanejado de seu local de trabalho por solicitação desta Secretaria, desde que não contrarie as indicações médicas.

- **ARTIGO 23º.** São atribuições do docente em reabilitação ocupacional, cujo laudo médico ateste impedimento para ministrar aulas regulares, desde que respeitado parecer conclusivo da equipe multiprofissional da saúde ocupacional:
 - I. Desenvolvimento de atividades relacionadas aos projetos escolares descritos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da UE;
 - II. Auxílio aos demais docentes da UE nas atividades com sala de aula ou grupos de alunos;
 - III. Apoio técnico e pedagógico aos demais docentes na preparação de materiais e atividades a serem realizadas com alunos:
 - IV. Realização de atividades educacionais diversas, incluindo aquelas que tratam do acompanhamento individualizado ou de pequenos grupos de alunos com características específicas;
 - V. Prestar assistência e apoio aos seus pares, durante o período de aula, dentro de sala de aula ou em atividades afins, conforme a necessidade e interesse pedagógico do docente solicitante:
 - VI. Colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
 - VII. Colaborar com os docentes no desenvolvimento das atividades complementares das classes correspondentes à sua área de atuação e/ou habilitação;
 - VIII. Orientar alunos em pesquisas, nas bibliotecas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;
 - IX. Responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da UE, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema etc.;
 - X. Colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da UE e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas, promoções etc;
 - XI. Colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;
 - XII. Além de outras atividades que possam vir a ser autorizadas e/ou solicitadas pela SMEDU conveniente ao atendimento educacional do município, respeitando a habilitação do docente, exceto nos casos em que houver readaptação que exija alteração do núcleo do cargo indicado por equipe multiprofissional da saúde ocupacional.
- **ARTIGO 24º.** O docente readaptado ou restrito a ministrar aulas, não poderá, sob qualquer pretexto, ter aumentada sua jornada de trabalho semanal, seja por aulas complementares, suplementares ou substituição.

CAPÍTULO VIII

Do Declínio de Aulas

ARTIGO 25°. O docente que assumir CCTD e/ou CSTD e posteriormente declinar das mesmas ficará impedido de ampliar sua jornada ao longo do ano letivo, e no ano letivo seguinte.

ARTIGO 26º. Surgindo necessidade do declínio, o docente deverá justificá-lo por meio de ofício protocolado à Secretaria Municipal de Educação, constando manifestação motivada, e aguardar resposta em efetivo exercício, caso contrário terá computadas as ausências.

CAPÍTULO IX

Dos Critérios de Classificação

ARTIGO 27º. A atribuição de classes e aulas observará para fins de classificação dos docentes que participaram do último PAAC, os seguintes critérios:

- I. Pontuação Geral do último PAAC,
- II. Tempo na UE, considerado desde o início de seu ingresso na carreira, ainda que não consecutivo, (somente para a atribuição interna), com 0,3 (três décimos) pontos por dia;
- §1º § Nos casos de remoção obrigatória da UE, devido à demanda, excedência por diminuição de aulas, fechamento de classes ou UE ou quaisquer outros motivos que levem à mudança involuntária de sede, o docente levará o tempo da UE de origem para a Atribuição Interna na nova sede para fins de pontuação e classificação.
- §2º Nos casos de resgate para a U.E de origem (a primeira de onde o docente se removeu involuntariamente devido à demanda, excedência por diminuição de aulas, fechamento de classes ou UE ou quaisquer outros motivos que levem à mudança involuntária de sede), o docente pontua somente o tempo de efetivo exercício na referida escola, não contabilizando os pontos acumulados em outras U.Es. para fins de pontuação e classificação.
 - III. As Intercorrências justificadas no período de 01/07/2020 à 30/06/2021, em virtude da Pandemia do COVID-19, durante a qual a suspensão das aulas presenciais permaneceu, o retorno às aulas presenciais ocorreu de forma gradual e progressiva, bem como houve alternância entre aulas presenciais e remotas, excepcionalmente, para este PAAC, não serão computadas. Sendo assim, esses dias serão pontuados como dias de efetivo exercício, com 0,5 (cinco décimos) pontos por dia trabalhado.

V. Intercorrências injustificadas no período de 01/07/2020 à 30/06/2021, sendo:

- a) 0,1 (um décimo) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta por cento);
- b) 0,0 (zero) pontos considerando presença igual ou abaixo de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 28º. A atribuição de aulas e classes observará para fins de classificação dos docentes concursados contratados após o último PAAC, os seguintes critérios:

- I. Tempo no Magistério em outras Redes/Instituições, não concomitante, com 0,05 (cinco centésimos) pontos por dia, até o limite de 100 (cem) pontos;
- II. Tempo de serviço na Prefeitura de Paulínia em cargo efetivo na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo que as Intercorrências justificadas no período de 01/07/2020 à 30/06/2021, em virtude da Pandemia do COVID-19, durante a qual a suspensão das aulas presenciais permaneceu, o retorno às aulas presenciais ocorreu de forma gradual e progressiva, bem como houve alternância entre aulas presenciais e remotas, excepcionalmente , para este PAAC, não serão computadas. Sendo assim, esses dias serão pontuados como dias de efetivo exercício, com 0,5 (cinco décimos) pontos por dia trabalhado.
- III. Intercorrências injustificadas no período de 01/07/2020 à 30/06/2021, sendo:
 - a) 0,1 (um décimo) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta por cento);
 - b) 0,0 (zero) pontos considerando presença igual ou abaixo de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 29°. Em caso de empate na lista classificatória, será considerado, sucessivamente:

- I. Titulação;
- II. Assiduidade:
- III. Tempo de Magistério na RME;
- IV. Idade decrescente.

ARTIGO 30°. Para fins deste edital, consideram-se dias efetivamente trabalhados os períodos de:

- I. Recesso;
- II. Férias;
- III. Faltas justificadas e licenças médicas;
- IV. Licença gestante, adotante e paternidade;
- V. Afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

- VI. Licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- VII. Convocações pelo Poder Judiciário;
- VIII. Licenças por luto e casamento;
- IX. Afastamentos autorizados pela SMEDU para fins de aperfeiçoamento profissional;
- X. Doação de sangue;
- XI. Doenças infectocontagiosas;
- XII. Licença de aborto;
- XIII. Demais decorrentes de lei.
- §1º Os afastamentos e licenças sem remuneração não são considerados dias efetivamente trabalhados.
- §2º No caso de afastamentos para assumir cargos ou funções na SMEDU, o servidor não sofrerá qualquer prejuízo para efeitos de atribuição na sua UE tendo seus direitos preservados, independentemente do tempo que atuar na função.
- §3º Os professores afastados para assumir cargos na SMEDU deverão participar do processo de atribuição de aulas e classes anualmente.
- **ARTIGO 31º.** Considerando a implementação das regras estabelecidas por meio do PCCVM para fins de atribuição e remoção, a pontuação para o PAAC 2021 vigência 2022 é cumulativa, ou seja, será considerada a pontuação obtida no último PAAC mais a pontuação aferida no ano vigente (01/07/2020 a 30/06/2021).

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

ARTIGO 32°. O PEB I e PEB II com Carga Suplementar, que no semestre letivo, apresentar faltas justificadas ou injustificadas, exceto nos casos abaixo relacionados, 10% ou mais do total semestral de sua jornada com Complementar e Suplementar, não terá mantida sua CSTD completa a partir do mês subsequente, no ano letivo. São exceções:

- a) Afastamentos pela PAULIPREVI ou INSS;
- b) De recesso;
- b) Das férias;
- c) Da licença gestante, adotante e paternidade;

- d) De afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- e) Decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- f) Das licenças por luto e casamento;
- g) De afastamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de aperfeiçoamento profissional;
- h) Decorrentes de doação de sangue;
- i) Decorrentes de doenças infectocontagiosas;
- j) Decorrentes por licença de aborto;
- k) Demais decorrentes de lei.

Parágrafo único. O cálculo será feito a partir da Jornada de Trabalho do PEB I e PEB II:

(Jornada	em h/a	semanal	X 4,5) X	6 (mese	es) =	h/a
X	(10% = I	limite de	FJ/FI que	perde a	a Supler	nentar

ARTIGO 33°. Os participantes que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao PAAC, poderão nomear, de próprio punho um procurador. Neste caso, a escolha via procuração será soberana, não cabendo recurso por parte do interessado.

ARTIGO 34º. O Docente que não preencher sua súmula; que não indicar suas opções na Remoção de Segmento e/ou Trânsito, conforme as regras deste edital comparecer ou não nomear procurador para participação do PAAC terá sua vaga definida de acordo com a necessidade da UE, bem como da SMEDU e não terá direito a recurso.

ARTIGO 35º. O docente celetista aposentado que ainda estiver em efetivo exercício manterá sua pontuação e participará diretamente do processo de remoção.

ARTIGO 36°. O docente que retorna de afastamento sem remuneração, é considerado excedente e sem sede, participando da Remoção Geral.

ARTIGO 37°. O docente ingressante terá sua jornada e sede de trabalho definidos somente no seu primeiro PAAC, exceto PEB II de EE, cuja sede sempre será a SMEDU.

ARTIGO 38º. Além das vagas oferecidas, aquelas que surgirem até a data da sessão de atribuição serão incorporadas às existentes, bem como as que surgirem em decorrência da Remoção por Segmento e/ou Trânsito.

ARTIGO 39°. Os recursos do Edital deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 02 dias úteis após a publicação do presente edital, na seguinte ordem:

a) Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, e

b) Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na Secretaria Municipal de Educação com número do protocolado.

ARTIGO 40°. As listagens de classificação serão divulgadas pela UE, via Sistema Demanda Net

ARTIGO 41º. Os recursos da classificação deverão ser protocolados em nome do Prefeito Municipal de Paulínia, em até 03 dias úteis a partir da sua divulgação, na seguinte ordem:

- a) Diretamente no expediente do Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, e
- b) Cópia de inteiro teor do recurso, diretamente na Secretaria Municipal de Educação com número do protocolado.

ARTIGO 42º. Diante da análise dos recursos, havendo a necessidade de retificação, a SMEDU divulgará nova listagem, via Sistema Demanda Net.

ARTIGO 43º. Será designada por meio de Portaria da SMEDU comissão de acompanhamento do PAAC.

ARTIGO 44°. As Normas e Regras previstas neste Edital revogam as contidas nos Editais publicados anteriormente.

ARTIGO 45º. Situações específicas não previstas no presente Edital serão resolvidas pela SMEDU.

CRONOGRAMA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA TITULARES DE CARGO EFETIVO DE DOCÊNCIA.

ANO 2021 – VIGÊNCIA 2022

DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	
04, 05 e 06/10/21	Inserção de dados das Súmulas no sistema – PEB I e PEB II	PEB I e PEB II	
06 e 07/10/21	Conferência e Validação da Súmula dos PEB I e PEB II no sistema, a partir dos documentos comprobatórios	Diretores de Unidades Escolares e Comissões de cada U.E.	
08/10/21	Disponibilização das Listas de Classificação Interna e Geral dos professores, via sistema	SMEDU via Sistema Demanda Net	

08, 13 e 14/10/21	Prazo de Recurso em relação às Listas de Classificação dos professores	PEB I e PEB II
18 e 19/10/21	Análise e resposta aos recursos, se houver	SMEDU e Comissão de Edital do PAAC de professores
20/10/21	Disponibilização da Lista de Classificação Geral dos Professores, com retificação,via sistema, se necessário.	SMEDU via Sistema Demanda Net
Semana de 25/10	Divulgação prévia dos blocos de aulas da Educação Especial	SMEDU/EE
Nos HTACs, a partir de 22/10	Atribuição interna e Remoção Geral de PEB II presencial e no sistema. Obs.: locais a serem divulgados previamente.	Diretores de Unidades Escolares e SMEDU
21, 26 e/ou 27/10/21 Obs.: Considerar como HTPC da semana	Atribuição Interna para PEB I, nas U.Es., via sistema (As UEs com PEB I em comum, combinam horários diferentes)	Diretores de Unidades Escolares
03/10/21 03/11/2021	Comunicado Interno Oficial com cópia assinada da Atribuição Interna de PEB I em cada UE (escolhas e vagas) para SMEDU	Diretores de Unidades Escolares
03/10/21 03/11/2021	Manifestação de interesse na Remoção de Segmento de PEB I, com indicação de suas opções de escolha	PEB I
09/12/2020 04/11/2021	Realização das etapas de Remoção de Segmento de PEB I, via sistema	SMEDU
10/12/2020 05/11/2021	Manifestação de interesse na Remoção de Trânsito de PEB I, com indicação de suas opções de escolha	PEB I
05/11/2021		

09/11/2021	Remoção de Trânsito para PEB I, via sistema	SMEDU
29 e 30/11/2021	Atribuição de Carga Suplementar para PEB I em cada UE, conforme previsto neste edital (As UEs com PEB I em comum, combinam horários diferentes, se necessário)	Diretores de Unidades Escolares
01/12/2021	Comunicado Interno Oficial sobre Atribuição de Carga Suplementar de PEB I em cada UE para SMEDU, com indicação das aulas excedentes	SMEDU
06/12/2021	Manifestação de interesse na Atribuição da CSTD na Rede, via Sistema Demanda Net	PEB I
08/12/21	Atribuição de Carga Suplementar <mark>de PEB I</mark> na rede, conforme previsto neste edital	SMEDU

Paulínia, 19 de agosto de 2021

Meire Terezinha Müller Palomar Secretária Municipal de Educação